



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO nº 5.024/2010

Consulta formulada ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí pelo Secretário Municipal de Educação de Bonfim do Piauí, Sr. Humberto Fernandes Viana. Possibilidade de Servidor Efetivo (Professor) investido no Cargo em Comissão de Secretário Municipal, perceber cumulativamente, vencimentos do Cargo Efetivo e gratificação do Cargo em Comissão. Impossibilidade de perceber cumulativamente vencimento do cargo efetivo com a gratificação do cargo em comissão. Decisão Unânime.

Processo TC-E Nº. 30.547/10

Decisão nº. 1.339 /10

Sessão Plenária Ordinária nº. 72

RELATOR - SUBSTITUTO: Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, examinando o processo TC-E nº. 30.547/10, referente à consulta formulada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Bonfim do Piauí, representada pelo Secretário Municipal, Sr. Humberto Fernandes Viana, pretendendo obter o posicionamento da Corte de Contas sobre a possibilidade de Servidor Efetivo (Professor) investido no Cargo em Comissão de Secretário Municipal, perceber cumulativamente, vencimentos do Cargo Efetivo e gratificação do Cargo em Comissão, e, qual a fonte de recurso utilizada para pagamento de Servidor que se enquadre na situação acima descrita, como se constata pelo conteúdo do TC-N nº 30.547/10 acostado às fls. 02 a 04 dos autos.



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO nº 5.024/2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Plenário, unânime, pelo conhecimento da presente consulta, e respondê-la em concordância com o Parecer da Consultoria Técnica nº 30/10 (fls. 67/68), ratificando o entendimento desta Corte, já exarado na Resolução nº 961/05, no sentido, que não há possibilidade de perceber cumulativamente vencimento do Cargo Efetivo com a gratificação do cargo em comissão, conforme voto do Relator.

Decidiu, ainda, o Plenário, unânime, por encaminhar ao Consulente, pelo Secretário Municipal, Sr. Humberto Fernandes Viana, cópias autênticas do Parecer da Consultoria Técnica e do Acórdão do Plenário desta Corte de Contas, que os aprovou como posicionamento sobre a Consulta formulada.

Presentes os Conselheiros Abelardo Pío Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Guilherme Xavier de Oliveira Neto, os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh. Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras em substituição ao Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (em gozo de férias), Alisson Felipe de Araújo convocado para substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), e o Auditor Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do MP de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de novembro de 2010.

Cons. Abelardo Pío Vilanova e Silva

Presidente

Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo

Relator- substituto

Representante do MPC: Plínio Valente Ramos Neto

Procurador